



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.088/2006 De 07 de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a organização da Assessoria Jurídica do Município de Santa Margarida e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - À Assessoria Jurídica do Município de Santa Margarida, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete representar o Município judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Compete ainda, à Assessoria Jurídica as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições, que lhe forem atribuídas, cabe à assessoria jurídica:

I – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

IV – Examinar prévia e conclusivamente, no âmbito das secretarias, departamentos e setores, os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, assim como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

V – Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

VI – Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Poder Executivo e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

VII – Elaborar projetos de leis, suas mensagens, manifestar sobre sua sanção e veto;

VIII – Examinar prévia e conclusivamente, no âmbito das secretarias, departamentos e setores, os autos de processo administrativo.

Art. 3º - Na defesa dos direitos e interesses do Município, as Secretarias, Departamentos e Setores da administração municipal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica periodicamente fará levantamento dos processos judiciais em andamento, indicando a fase em que se encontram.

Art. 5º - O vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo/classe TNS-4, constante do anexo III, da Lei Municipal n.º 677/93, fica modificado para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 6º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-A, III-A, IV-A – Cargos em Comissão, que fica fazendo da Lei Municipal n.º 677/93, o seguinte cargo:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

A – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	Qde DE CARGOS
Assistente Judiciário	CC-*	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

A – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
CC.*	900,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

A – CARGOS EM COMISSÃO

Descrição sumária

- Realizar e executar tarefas administrativas afetas à Assessoria Jurídica do Município, visando proporcionar a otimização do serviço público;
- Organizar os trabalhos da Assessoria Jurídica, providenciando documentos, redigir contratos, movimentar processos, fazer memorandos, tudo supervisionado pelos membros da assessoria;
- Redigir ofícios, bem como atender ao público com presteza e seriedade;
- Distribuir os processos administrativos por secretaria, fazer as devidas anotações e devolve-los aos destinatários devidamente despachados.

Parágrafo Único: O ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo deverá possuir conhecimentos básicos de direito e escolaridade mínima de ensino médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 07 de Abril de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal